



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.515, de 03 de novembro de 2016.

Fixa os valores de remoção de veículo apreendido em decorrência de infração de trânsito e de diária custódia de veículo mantido em depósito, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando a necessidade de fixar o preço público referente a remoção de veículo apreendido em decorrência de infração de trânsito e de diária custódia de veículo mantido em depósito, em razão do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, para constituição de pátio para armazenamento de veículos apreendidos dentro da circunscrição,

Decreta:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes valores referentes à remoção de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito:

I - Remoção de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: 31 (trinta e uma) URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, por solicitação, dentro do perímetro urbano do Município.

II - Remoção de automóveis de passeio, pequenos utilitários, vans, motocicletas, motonetas e triciclos: 15 (quinze) URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, por solicitação, dentro do perímetro urbano do Município.

III - Remoção de charretes, carroças e bicicletas: 4 (quatro) URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, por solicitação, dentro do perímetro urbano do Município.

§ 1º. Quando imprescindível a utilização de equipamentos diversos daqueles usualmente empregados no procedimento de remoção, ou necessária a realização de destombamentos, os valores referentes à remoção sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Nos atendimentos ocorridos fora do perímetro urbano do município, os valores de remoção serão acrescidos de 1 (uma) URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga, por quilômetro rodado.

Art. 2º. Ficam fixados os seguintes valores de custódia diária de veículos removidos e colocados em depósito:

I - Estadia de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: 6 (seis) URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, por dia.

II - Estadia de automóveis de passeio, pequenos utilitários e vans: 3 (três) URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, por dia.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 4.515/2016.

fls. 2

III - Estadia de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 2 (duas) URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, por dia.

Parágrafo único. A diária de custódia será calculada por dia, excluindo-se as frações de hora, contados da remoção do veículo até a data da retirada do mesmo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de novembro de 2016.

Dr. Fulyio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria